



Projeto de Resolução n.º 725/XIII/2.^a

Recomenda ao Governo que diligencie pela reformulação do regime de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

O artigo 6.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa prescreve que “o Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autónómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública”.

A supra mencionada previsão inscrita na Lei Fundamental visa fundamentalmente reforçar a coesão nacional promovendo a solidariedade inter-regional, geradora de uma potencial maior eficiência da gestão pública assente numa premissa de proximidade junto das populações.

O princípio constitucionalmente consagrado relativo ao Estado unitário terá, contudo, que ter em atenção o respeito pelas mais diversas variáveis – inclusive outras premissas constitucionais, nas quais assenta a nossa democracia.

Primeiramente, o modelo de descentralização preconizado pelo Governo na Proposta de Lei n.º 62/XIII afigura-se pouco perceptível na atribuição e delimitação entre as atribuições e as competências destinadas respectivamente à Administração Central e Local.

Por outro lado, não é claro que a descentralização de competências do Estado para as autarquias e entidades intermunicipais seja acompanhada do necessário reforço de meios.

Ora, no que tange a este assunto em particular, importante será uma clarificação em que termos esta dotação de meios será efectivada, uma vez que, num número demasiadamente

abrangente de temáticas, a Administração Central não investe os devidos e necessários meios (financeiros e humanos) para a satisfação cabal das respectivas necessidades.

Destarte, torna-se crucial perceber o seguinte: se a Administração Central não aloca/alocou os devidos e necessários meios em diversas áreas, questiona-se como irá agora concretizar esta transferência de competências para as autarquias de forma adequada e sustentável. É expectável que as autarquias fiquem assoberbadas em competências e de mãos atadas na concretização prática das mesmas por falta de recursos.

A aplicação do modelo de descentralização pensado pelo Governo desembocará noutra problemática relacionada com os efeitos perniciosos que eventualmente advirão da transferência destas competências para as autarquias locais.

Conceder plenos poderes à Administração Local relativamente a áreas como o ordenamento do território, ambiente, protecção da natureza, saúde pública ou bem-estar animal, conduz a claros conflitos de interesses na gestão de políticas nacionais e do bem comum.

Um modelo de descentralização assente numa realidade em que as Comissões de Coordenação de Desenvolvimento Regional (CCDR's), cujos Conselhos Directivos são constituídos por autarcas, dificilmente não levantará situações de conflitos de interesses. Este modelo defende assim que através das CCDR's, entidades sem legitimidade política eleitoral e isentas de pluralidade política, os autarcas se fiscalizem a eles próprios.

Existe uma premente necessidade de configuração e implementação de um sistema de freios e contrapesos, que obste a situações em que os autarcas decidam, sem fiscalização ou tutela, os destinos dos municípios em matérias como tauromaquia, jogos de fortuna e azar, gestão das áreas protegidas, protecção animal e segurança alimentar, entre outros.

O presente modelo de descentralização carece da previsão de existência de uma entidade imparcial e de escopo nacional que fiscalize os actos desenvolvidos pelas entidades municipais, de modo a assegurar e a potenciar uma adequada aplicação da legislação nacional, fomentando uma execução coerente e transversal em todo o território português.

Ora, esta conjuntura não é de facto a ideal, não por se suspeitar da idoneidade dos autarcas nacionais, mas por sabermos de antemão que existe uma tendência que tantas vezes subjuga o interesse e o bem comum aos interesses económicos.

Assim, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projeto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Abdique de transferir competências em matéria de fiscalização, de forma a acautelar eventuais conflitos de interesses, nomeadamente em áreas como a tauromaquia, jogos de fortuna e azar, gestão das áreas protegidas, protecção animal, saúde pública ou segurança alimentar;

Palácio de São Bento, 10 de Março de 2017.

O Deputado,
André Silva